PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.994/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos base dos Servidores, do quadro de Cargos Comissionados, em 20% (vinte por cento), do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, descritos no Artigo 29 da Lei Municipal n.º 4668/2020.

Art. 2º. O impacto financeiro e orçamentário estão de acordo com as leis orçamentárias pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215135303.pdf
assinado por: idUser 120

§ 7º - Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista, no crédito ou débito, ou de pagamento integral no cartão de crédito parcelado, ressalvados os casos em que houver condenação em honorários e custas judiciais.

Art. 4º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que por ventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.

§ 2º - A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º - A desistência ou suspensão das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao ompetente, de cópia das petições devidamente protocoladas e nprovantes de pagamento.

Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da ncia de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente idos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 5º. O devedor terá seu parcelamento revogado, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos e em seguida será proposta a execução ou a reativação do que já estiver ajuizado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – se não for realizado o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;
II – de não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 6º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tipo e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º - As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 10, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no cartão de débito ou crédito à vista, ou em boleto para o próximo dia útil após a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º. Os alunos formados no curso de graduação da AESGA, quando neles existirem débitos em aberto, sejam vincendos ou vencidos, não poderão efetuar matrícula nos cursos de Pós-Graduação, sendo apenas possível quando o pagamento do débito na forma de boleto único à vista ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes, nos termos disciplinados no § 2º do art. 2º.

Art. 8º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;
II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, no caso das dívidas judicializadas, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas sob o percentual arbitrado a ser depositado em conta da Procuradoria do Município de Garanhuns, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.

Art. 9º. Os benefícios de que trata a presente Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8AF140F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.994/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos base dos Servidores, do quadro de Cargos Comissionados, em 20% (vinte por cento), do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, descritos no Artigo 29 da Lei Municipal n.º 4668/2020.

Art. 2º. O impacto financeiro e orçamentário estão de acordo com as leis orçamentárias pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BF94A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2022 - GP

EMENTA: Designa a Comissão Provisória para coordenar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Garanhuns - Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 4.200/2015 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 4.970/2022 que "Dá nova redação a Lei Municipal Nº 4.200/2015".

RESOLVE:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215135303.pdf
assinado por: idUser 120